

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, REFERENTE À CONCORRÊNCIA 004/2015 – SEMASA.

Aos doze dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezesseis, no setor de licitações e contratos do **SEMASA**, situada na Rua Heitor Liberato, 1.200 Vila Operária - Itajaí - SC, às 13:00 horas, a Comissão de Licitação (Portaria 057/2015), sob a Presidência do Senhor Márcio Venício Bernadino, com a participação dos Membros Leonel Seara Neto e Rosmeire Coelho Pontes, para análise dos envelopes de habilitação relativos a Concorrência 004/2015 tendo como objeto: **Contratação de empresa para execução de Estação Elevatória, Rede Coletora e Ligações de Esgoto nos bairros Centro, Fazenda, Cabeçudas e Praia Brava no Sistema de Esgoto Sanitário do SEMASA no município de Itajaí, SC.** Declarada aberta à sessão o Presidente em conjunto com os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÕES passou a fazer a análise da DOCUMENTAÇÃO das empresas. Foram juntadas pelas empresas **EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA** e **CONSTRUTORA LITORAL LTDA** questionamentos a cerca das habilitações de suas concorrentes, que foram apreciados pela Comissão de Licitação e considerados no momento do julgamento. Passou a Comissão de Licitação a fazer o julgamento conforme segue:

CONSTRUTORA NATINHO LTDA		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal e Trabalhista	HABILITADO
	Técnica Profissional	HABILITADO
	Técnica Operacional	HABILITADO
	Econômico-Financeira	HABILITADO
NCM CONSTRUÇÕES LTDA ME		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal e Trabalhista	HABILITADO
	Técnica Profissional	HABILITADO
	Técnica Operacional	INABILITADO O Atestados e as CATs correspondentes (fls 32 à 47) comprovam que a empresa <u>NÃO ATENDEU</u> o requisito do <u>item 12.2.5</u> do Edital, tendo em vista que o exigido no Edital era de 254 Unidades e a licitante comprovou ter executado apenas 235 Unidades.
	Econômico-Financeira	HABILITADO

TERRASIS SANEAMENTO E MND LTDA.		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal e Trabalhista	HABILITADO
	Técnica Profissional	HABILITADO
	Técnica Operacional	HABILITADO
	Econômico-Financeira	HABILITADO

EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal e Trabalhista	HABILITADO
	Técnica Profissional	HABILITADO
	Técnica Operacional	HABILITADO
	Econômico-Financeira	HABILITADO

NAJ EMPREITEIRA LTDA ME		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal e Trabalhista	HABILITADO
	Técnica Profissional	HABILITADO
	Técnica Operacional	INABILITADO O Atestados e as CATs correspondentes (fls 21 à 32) comprovam que a empresa <u>NÃO ATENDEU</u> o requisito do <u>item 12.2.5</u> do Edital, tendo em vista que o exigido no Edital era de 254 Unidades e a licitante comprovou ter executado apenas 200 Unidades.
	Econômico-Financeira	HABILITADO

PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA.		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal e Trabalhista	HABILITADO
	Técnica Profissional	HABILITADO
	Técnica Operacional	HABILITADO
	Econômico-Financeira	HABILITADO

CONSTRUTORA LITORAL LTDA.		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal e Trabalhista	HABILITADO
	Técnica Profissional	HABILITADO
	Técnica Operacional	HABILITADO
	Econômico-Financeira	HABILITADO

Desta forma, restaram **HABILITADAS** as empresas **CONSTRUTORA NATINHO LTDA, TERRASIS SANEAMENTO E MND LTDA, EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA, PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA e CONSTRUTORA LITORAL LTDA.**

Foram **INABILITADAS** as empresas **NCM CONSTRUÇÕES LTDA ME e NAJ EMPREITEIRA LTDA ME**. Acerca dos pontos levantados pelas empresas no ato da sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação passamos a análise de forma individual.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA
	Impugnada	NCM CONSTRUÇÕES LTDA ME
	Questão	<i>Cadastro Contribuinte Municipal: item 10 sub 10.2.</i>
	Resposta	Improcedente. O Edital (item 10.2) e Lei 8.666/93 (Inciso II do Art. 29) permitem que os licitantes possam comprovar sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal. O licitante juntou as fls 11 o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL com o Estado de Santa Catarina.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA
	Impugnada	NCM CONSTRUÇÕES LTDA ME
	Questão	<i>Comprovação responsável Técnico conforme item 11.3 sub item 11.3.4 não atende conforme exigido.</i>
	Resposta	Improcedente. O licitante comprovou que o responsável técnico atende o requisito do item 11.3.4 do Edital. Está comprovado nas fls 38 e 41 do Caderno de HABILITAÇÃO.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA
	Impugnada	CONSTRUTORA LITORAL LTDA
	Questão	<i>Qualificação Economico-Financeira.</i>
	Resposta	Improcedente. Os documentos apresentados nas fls 25 à 36 atende ao requisito imposto pelo instrumento convocatório.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA
	Impugnada	TERRASIS SANEAMENTO E MND LTDA
	Questão	<i>Formula Balanço da exigida no Edital.</i>
	Resposta	Improcedente. Mesmo apresentando planilha diferente do modelo sugerido no Edital, fls 56, a Comissão procedeu a análise relativa ao atendimento dos itens 13.4.1, 13.4.2 e 13.4.3. Utilizando-se das fórmulas descritas, o licitante cumpre o requisito imposto, pois: Liquidez Corrente = 6,69; Liquidez Geral = 5,38; Grau de Endividamento = 0,11.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA
	Impugnada	NAJ EMPREITEIRA LTDA ME
	Questão	<i>Não atende o item 12, subitem 12.2.5.</i>
	Resposta	Procedente. Conforme já avaliado pela Comissão de Licitações, os Atestados e as CATs correspondentes (fls 21 à 32) comprovam que a empresa <u>NÃO ATENDEU</u> o requisito do <u>item 12.2.5</u> do Edital, tendo em vista que o exigido no Edital era de 254 Unidades e a licitante comprovou ter executado apenas 200 Unidades.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	CONSTRUTORA LITORAL LTDA
	Impugnada	NAJ EMPREITEIRA LTDA ME
	Questão	<i>Verificar prazo de execução das obras, CAT, Atestado</i>
	Resposta	Improcedente. Os Atestados e as CATs correspondentes (fls 21 à 32), não apresentam qualquer irregularidade quanto a prazo de execução das obras, entretanto com já avaliado pelo Comissão de Licitações, a licitante não atendeu o requisito do <u>item 12.2.5</u> do Edital.

Intimem-se as licitantes para que no prazo previsto no art. 109 da lei 8.666/93 interponham recurso contra a decisão ou apresentem declaração declinando expressamente do direito de interpor recurso da fase de habilitação. Publique-se no Jornal Oficial do Município e Internet. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16:19h. E eu, Rosmeire Coelho Pontes, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada passa ser assinada pelos presentes.

Márcio Venício Bernadino
Presidente da Comissão

Rosmeire Coelho Pontes
Membro

Leonel Seara Neto
Membro